



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20240111

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA-DEMAIS., inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70, estabelecida à TRAV. PEDRO GOMES, 825, CENTRO, Altamira - PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE AL ENCAR MAIA N. 535, J INDEPENDENRTE, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022.2023-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pesados, destinados a atender a demanda da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura e Secretaria Mun. de Agricultura, Pesca e Abastecimento do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001525	DENTE LATERAL ESQUERDO JOHN DEERE - Marca.: METISA	UNIDADE	90,00	365,700	32.913,00
001526	DENTE LATERAL ESQUERDO JOHN DEERE	UNIDADE			
001526	COLA SILICONE (SUPER BLACK) 85G - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	95,00	83,000	7.885,00
001528	COLA SILICONE (SUPER BLACK) 85G	UNIDADE			
001528	ARRUELA DE PRESSÃO 10MM - Marca.: MTD	UNIDADE	82,00	2,650	217,30
001530	ARRUELA DE PRESSÃO 10MM	UNIDADE			
001530	JUNTA ESFERICA 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	38,00	314,700	11.958,60
001573	JUNTA ESFERICA 120K	UNIDADE			
001573	BARRA 144457A1 P/ RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: PAV	UNIDADE	28,00	606,700	16.987,60
001598	BARRA 144457A1 P/ RETROESCAVADEIRA 406	UNIDADE			
001598	BOMBA ELÉTRICA P/ JOHN DEERE - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	3,00	1.520,450	4.561,35
001599	BOMBA ELÉTRICA P/ JOHN DEERE	UNIDADE			
001599	BUCHA DO SEMI-EIXO P/ RETROESCAVADEIRA - Marca.: PAV	UNIDADE	20,00	114,450	2.289,00
001600	BUCHA DO SEMI-EIXO P/ RETROESCAVADEIRA	UNIDADE			
001600	CHAPEU PARA TRATOR D6N - Marca.: PAVONI	UNIDADE	6,00	296,200	1.777,20
001601	CHAPEU PARA TRATOR D6N	UNIDADE			
001601	CILINDRO MESTRE P/ RETROESCAVADEIRA - Marca.: PAVONI	UNIDADE	7,00	628,500	4.399,50
001602	CILINDRO MESTRE P/ RETROESCAVADEIRA	UNIDADE			
001602	COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO 26280 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	2,00	4.873,500	9.747,00
001603	COMPRESSOR DE AR CAMINHÃO 26280	UNIDADE			
001603	COXIM A019066 MOTOR RETROESCAVADEIRA CASE - Marca.:	UNIDADE	36,00	533,750	19.215,00
001610	COXIM A019066 MOTOR RETROESCAVADEIRA CASE	UNIDADE			
001610	ENGRENAGEM DE RÉ P/ RETROESCAVADEIRA RANDON - Marca.:	UNIDADE	7,00	1.111,650	7.781,55
001619	ENGRENAGEM DE RÉ P/ RETROESCAVADEIRA RANDON	UNIDADE			
001619	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1 - Marca.: JAMAICA	UNIDADE	94,00	344,250	32.359,50
001621	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1	UNIDADE			
001621	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948 - Marca.: METISA	UNIDADE	340,00	20,500	6.970,00
001624	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948	UNIDADE			
001624	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO G109452 ESCAVADEIRA CASE - Marca.: MTD	UNIDADE	42,00	231,400	9.718,80
001625	REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO G109452 ESCAVADEIRA CASE	UNIDADE			
001625	RETENTOR 148933A1 ESCAVADEIRA CASE - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	234,000	2.808,00
001628	RETENTOR 148933A1 ESCAVADEIRA CASE	UNIDADE			
001628	TAMPA 147444A1 DO TANQUE RETROESCAVADEIRA CASE - Mar	UNIDADE	11,00	214,800	2.362,80
001631	TAMPA 147444A1 DO TANQUE RETROESCAVADEIRA CASE	UNIDADE			
001631	VALVULA DE ADMISSÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE - Marca	UNIDADE	7,00	257,000	1.799,00
001633	VALVULA DE ADMISSÃO P/ RETROESCAVADEIRA CASE	UNIDADE			
001633	EIXO PINHÃO DE GIRO, 120H, FORJADO PADRÃO AL - Marca	UNIDADE	8,00	2.778,950	22.231,60
001634	EIXO PINHÃO DE GIRO, 120H, FORJADO PADRÃO AL	UNIDADE			
001634	ENGRENAGEM 120H/G/135H - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	9,00	2.504,750	22.542,75
001635	ENGRENAGEM 120H/G/135H	UNIDADE			
001635	PINO ESFERICO GIRATORIO CIRCULAR FG 13/4 - Marca.: M	UNIDADE	8,00	1.777,700	14.221,60

AVENIDA GETULIO VARGAS Nº98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



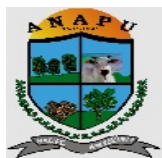
001642	PINO ESFERICO GIRATORIO CIRCULAR FG 13/4 8					
	VIDRO ESQUERDO 416F - Marca.: MINUSA	UNIDADE	5,00	2.152,000	10.760,00	
001643	VIDRO ESQUERDO 416F					
	VIDRO FRONTAL 580N - Marca.: MINUSA	UNIDADE	6,00	2.732,500	16.395,00	
001646	VIDRO ESQUERDO 416F					
	DENTE DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA 416E - Marca.: M	UNIDADE	36,00	277,200	9.979,20	
	ETISA					
001651	DENTE DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA 416E					
	PRÉ FILTRO DE AR MOTOR AT372458 JD210 - Marca.: WEGA	UNIDADE	19,00	367,250	6.977,75	
001653	PRÉ FILTRO DE AR MOTOR AT372458 JD210					
	ENGRENAGEM AUXILIAR DO EIXO PRINCIPAL CAT - Marca.:	UNIDADE	19,00	2.806,850	53.330,15	
	MINUSA					
001656	ENGRENAGEM AUXILIAR DO EIXO PRINCIPAL CAT					
	LÂMINA JOHN DEERE REV 8X3/4 - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	3.065,750	30.657,50	
001657	LÂMINA JOHN DEERE REV 8X3/4					
	PORTA SATÉLITE DO EIXO DIANTEIRO C/ 03 PINOS - Marca	UNIDADE	9,00	3.837,600	34.538,40	
	.: MTD					
001664	PORTA SATÉLITE DO EIXO DIANTEIRO C/ 03 PINOS					
	RODA 10 FUROS - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	20,00	1.024,900	20.498,00	
	RODA 10 FUROS					
001665	RETROVISOR FORD 2629 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	6,00	618,200	3.709,20	
001666	RETROVISOR FORD 2629					
	RETROVISOR VW 2628 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	6,00	621,000	3.726,00	
	RETROVISOR VW 2628					
001667	PARABRISA VW 2628 - Marca.: BIG VIDROS	UNIDADE	4,00	1.730,800	6.923,20	
001716	PARABRISA VW 2628					
	MANCHÃO A FRIO Nº06 - Marca.: PAVONI	UNIDADE	9,00	636,500	5.728,50	
001727	MANCHÃO A FRIO Nº06					
	DISCO DE EMBREAGEM PARA TRATOR VALTRA A750 - Marca.:	UNIDADE	2,00	1.190,450	2.380,90	
	SACHS					
963126	DISCO DE EMBREAGEM PARA TRATOR VALTRA A750					
	SERVIÇO DE ALTERNADOR - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	21,00	651,990	13.691,79	
967933	SERVIÇO DE ALTERNADOR					
	BOMBA DE TRANSMISSÃO P/ ESCAFADEIRA - Marca.: MIRADO	UNIDADE	3,00	2.734,600	8.203,80	
983651	BOMBA DE TRANSMISSÃO P/ ESCAFADEIRA					
	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629 - Marca	UNIDADE	8,00	296,900	2.375,20	
	.: ZM					
983655	CRUZETINHAS DO CARDANZINHO PARA CAÇAMBA 2629					
	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629 - Marc	UNIDADE	28,00	325,250	9.107,00	
	a.: MERITOR					
983657	ROLAMENTOS DO CUBO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 2629					
	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	17,00	250,950	4.266,15	
983658	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 2629					
	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: LNG	UNIDADE	14,00	264,300	3.700,20	
983659	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA 2629					
	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: MTD	UNIDADE	17,00	143,000	2.431,00	
983667	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 2629					
	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	14,00	1.158,500	16.219,00	
983668	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629					
	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	18,00	1.177,300	21.191,40	
983672	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 2629					
	MOLA 2º TRASEIRA A PARA CAÇAMBA 2629 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	20,00	1.219,300	24.386,00	
983676	MOLA 2º TRASEIRA A PARA CAÇAMBA 2629					
	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marc	UNIDADE	11,00	103,650	1.140,15	
	a.: ARCA					
983677	RETENTOR DE RODA TRASEIRA PARA CAÇAMBA 26.280					
	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMABA 26.280 - Ma	UNIDADE	8,00	98,000	784,00	
	rca.: ARCA					
983678	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMABA 26.280					
	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280 -	JOGO	23,00	370,000	8.510,00	
	Marca.: THERMOID					
983680	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 26.280					
	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280 - Marc	UNIDADE	9,00	287,300	2.585,70	
	a.: ZM					
983692	CRUZETAS DO CARDAN GRANDE PARA CAÇAMBA 26.280					
	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.	UNIDADE	18,00	99,000	1.782,00	
	.: UNIFORT					
983695	REPARO DO MEIO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 26.280					
	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: FAMA	UNIDADE	19,00	1.173,300	22.292,70	
	MOLA 2º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280					
983696	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	895,400	8.954,00	
983706	MOLA 3º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 26.280					
	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: AR	UNIDADE	8,00	262,650	2.101,20	
983710	RETENTOR DO VOLANTE PARA CAÇAMBA 13.180					
	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: MTD	UNIDADE	18,00	148,900	2.680,20	
983712	PINOS DO V PARA CAÇAMBA 13.180					
	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: UNIFOR	UNIDADE	18,00	149,150	2.684,70	
983718	REPARO DA CUIÇA PARA CAÇAMBA 13.180					
	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180 - Mar	UNIDADE	9,00	82,050	738,45	
	ca.: ARCA					
983721	RETENTOR DE RODA DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 13.180					
	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMA	UNIDADE	18,00	962,700	17.328,60	
983725	MOLA 1º DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 13.180					
	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	18,00	918,400	16.531,20	
983726	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180					
	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	20,00	830,000	16.600,00	
983737	MOLA 2º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 13.180					
	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722 - Marca.:	UNIDADE	19,00	273,450	5.195,55	
	LNG					
983741	REPARO DO V CENTRAL PARA CAÇAMBA PARA 1722					
	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MER	UNIDADE	26,00	384,150	9.987,90	
	ITOR					
983743	ROLAMENTOS DIANTEIRO PARA CAÇAMBA 1722					
	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722 - M	JOGO	36,00	298,100	10.731,60	
	arca.: THERMOID					
983744	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO PARA CAÇAMBA 1722					
	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca	UNIDADE	9,00	86,300	776,70	
	.: ARCA					
983752	RETENTOR DE RODA DIANTEIRA PARA CAÇAMBA 1722					
	MOLA 1º TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	20,00	870,000	17.400,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



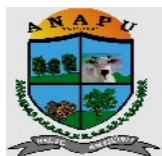
983753	MOLA 1° TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722					
	MOLA 2° TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: FAMAS	UNIDADE	20,00	844,300	16.886,00	
988274	MOLA 2° TRASEIRA PARA CAÇAMBA 1722					
	DENTE DP ESCARIFICADOR D6N XL - Marca.: METISA	JOGO	8,00	778,500	6.228,00	
988316	DENTE DP ESCARIFICADOR D6N XL					
	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA	JOGO	36,00	196,000	7.056,00	
988322	JG DE PORCA DA ESTEIRA D6N XL					
	KIT DO MOTOR CUMMES SERIE B CASE W-20 - Marca.: MAHL	KIT	6,00	3.280,100	19.680,60	
988337	KIT DO MOTOR CUMMES SERIE B CASE W-20					
	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722 - Marca.: MTD	UNIDADE	18,00	136,450	2.456,10	
988349	PINOS DO ESTIRANTE PARA CAÇAMBA 1722					
	ROLETE DUPLO DO TRATOR - Marca.: MINUSA	UNIDADE	78,00	1.113,550	86.856,90	
988350	ROLETE DUPLO DO TRATOR					
	SEGMENTO - Marca.: DNI	UNIDADE	11,00	593,300	6.526,30	
988770	SEGMENTO					
	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: MTD	UNIDADE	290,00	25,300	7.337,00	
988773	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406					
	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD	UNIDADE	239,00	22,500	5.377,50	
988776	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K					
	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MT	UNIDADE	185,00	28,150	5.207,75	
988814	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL					
	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MTD	UNIDADE	16,00	1.074,100	17.185,60	
988816	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL					
	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MTD	UNIDADE	18,00	941,800	16.952,40	
988817	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B					
	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MTD	UNIDADE	6,00	3.474,500	20.847,00	
988819	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA					
	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: METIS	UNIDADE	175,00	364,650	63.813,75	
988831	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B					
	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	39,00	5.157,300	201.134,70	
988844	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K					
	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	316,500	2.532,00	
988848	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406					
	DIAFRAGMA 8" C/ANEL - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	28,00	70,300	1.968,40	
988856	DIAFRAGMA 8" C/ANEL					
	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	11,00	2.626,000	28.886,00	
988877	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K					
	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N - Marca.: MTD	UNIDADE	19,00	250,000	4.750,00	
988881	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D6N					
	IMPULSOR E105057 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MTD	UNIDADE	8,00	957,000	7.656,00	
988882	IMPULSOR E105057 PÁ CARREGADEIRA					
	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: PAVONI	UNIDADE	67,00	333,000	22.311,00	
988886	JOGO DE SAPATA 12Y321110 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL					
	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: METISA	UNIDADE	57,00	1.145,650	65.302,05	
988888	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL					
	LAMINA 3/13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B - M	UNIDADE	110,00	1.532,800	168.608,00	
988889	LAMINA 3/13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B					
	LAMINA 3/4"13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K - Ma	UNIDADE	80,00	1.723,800	137.904,00	
988890	LAMINA 3/4"13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K					
	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: METISA	UNIDADE	74,00	1.796,500	132.941,00	
988900	LAMINA 5/8"13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B					
	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: JAMA	UNIDADE	178,00	273,900	48.754,20	
988914	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K					
	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: M	UNIDADE	558,00	17,350	9.681,30	
988923	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG 140B					
	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA	UNIDADE	20,00	376,650	7.533,00	
988925	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL					
	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Marca.: MINUSA	UNIDADE	18,00	329,000	5.922,00	
988931	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406					
	PORCA SEXTAVA 1"2J3507 PÁ CARREGADEIRA - Marca.: MTD	UNIDADE	95,00	17,350	1.648,25	
988932	PORCA SEXTAVA 1"2J3507 PÁ CARREGADEIRA					
	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD	UNIDADE	1.050,00	29,350	30.817,50	
988934	PORCA SEXTAVADA 3/4"229011219 MOTONIVELADORA 120K					
	PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MTD	UNIDADE	1.090,00	20,000	21.800,00	
988945	PORCA SEXTAVADA 5/8"12164321 MOTONIVELADORA RG140B					
	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: LNG	UNIDADE	7,00	198,850	1.391,95	
988947	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K					
	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	178,900	2.146,80	
988951	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL					
	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406 - Mar	UNIDADE	12,00	159,450	1.913,40	
988957	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406					
	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	8,00	175,150	1.401,20	
988958	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K					
	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: ARCA	UNIDADE	10,00	180,350	1.803,50	
988960	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K					
	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: M	UNIDADE	20,00	413,200	8.264,00	
988981	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B					
	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K - Marca.: MTD	UNIDADE	3,00	690,900	2.072,70	
988982	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K					
	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B - Marca.: MIN	UNIDADE	280,00	124,300	34.804,00	
989006	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B					
	VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MINUSA	UNIDADE	10,00	1.395,200	13.952,00	
989007	VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL					
	VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL - Marca.: MTD	UNIDADE	10,00	1.403,850	14.038,50	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



MINUSA						
990164	VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	37,00	279,000	10.323,00	
	CAMARAS 22.5 - Marca.: PAVONI					
	CAMARAS 22.5					
990679	PARAFUSO 3/4X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N X	UNIDADE	100,00	17,350	1.735,00	
	L - Marca.: METISA					
990799	PARAFUSO 3/4X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D6N XL	UNIDADE	170,00	65,400	11.118,00	
	TIP TOP Nº2. - Marca.: MINUSA					
	TIP TOP Nº2.					
990800	TIP TOP Nº5. - Marca.: MINUSA	UNIDADE	165,00	79,500	13.117,50	
	TIP TOP Nº5.					
994053	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA - Marca.: TRATORB	UNIDADE	134,00	14,750	1.976,50	
	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA					
994054	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA 406 -	UNIDADE	82,00	16,600	1.361,20	
	Marca.: TRATORBEL					
	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA 406					
994063	AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24 - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	650,800	6.508,00	
	AUTOMATICO MP CAM/MAQ PART MITSUBIS 24					
994065	AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM. - Marca.: ZM	UNIDADE	8,00	273,350	2.186,80	
	AUTOMATICO MP JF 12V MB CAM.					
994069	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100 - Marca.: ZM	UNIDADE	10,00	257,100	2.571,00	
	AUTOMATICO MP PRESTOLITE 12V M93R/M100					
994071	AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MMM - Marca.: ZM	UNIDADE	9,00	527,650	4.748,85	
	AUTOMATICO MP WAPSA/PERKINS/MMM					
994137	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: METI	UNIDADE	8,00	59,400	475,20	
	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA 406					
994172	EIXO REGULADOR - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	3,00	703,500	2.110,50	
	EIXO REGULADOR					
994197	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AT 365870 JD - Marca.: WEGA	UNIDADE	57,00	246,700	14.061,90	
	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR AT 365870 JD					
994202	FILTRO GABINE INTERNA FYA000014 JD - Marca.: WEGA	UNIDADE	58,00	95,500	5.539,00	
	FILTRO GABINE INTERNA FYA000014 JD					
994215	INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW - Marca.: ZM	UNIDADE	12,00	1.080,700	12.968,40	
	INDUZIDO MP DELCO 24V 29MT MB/VW					
994217	INDUZIDO MP JF 12V - Marca.: ZM	UNIDADE	12,00	585,000	7.020,00	
	INDUZIDO MP JF 12V					
994220	JOGO DE JUNTA COMPLETA W-20 - Marca.: MINUSA	JOGO	45,00	1.693,000	76.185,00	
	JOGO DE JUNTA COMPLETA W-20					
994222	JOGO DE ROLETES VE - Marca.: PAVONI	UNIDADE	3,00	425,000	1.275,00	
	JOGO DE ROLETES VE					
994225	KIT PALHETA ACO DELPHI - Marca.: DYNA	UNIDADE	5,00	369,600	1.848,00	
	KIT PALHETA ACO DELPHI					
994226	KIT PALHETA DELPHI - Marca.: DYNA	UNIDADE	19,00	648,800	12.327,20	
	KIT PALHETA DELPHI					
994227	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA 406 - M	UNIDADE	12,00	274,400	3.292,80	
	arca.: MTD					
	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA 406					
994229	LAMINA 3/*15F CURVA MOTONIVELADORA RG 140B - Marca.: METISA	UNIDADE	160,00	1.537,500	246.000,00	
	LAMINA 3/*15F CURVA MOTONIVELADORA RG 140B					
994232	LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	19,150	766,00	
	LAMPADA 12V 1POLO 1141 AMARELA					
994234	LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT - Marca.: GAUSS	UNIDADE	34,00	15,400	523,60	
	LAMPADA 12V 2POLOS PINO DESENCONT					
994238	LAMPADA 12V H1 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	59,000	2.360,00	
	LAMPADA 12V H1					
994241	LAMPADA 12V H3 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	35,00	39,200	1.372,00	
	LAMPADA 12V H3					
994242	LAMPADA 12V H4 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	32,00	39,950	1.278,40	
	LAMPADA 12V H4					
994245	LAMPADA 12V HB4 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	80,550	3.222,00	
	LAMPADA 12V HB4					
994248	LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA - Marca.: GAUSS	UNIDADE	33,00	12,850	424,05	
	LAMPADA 12V PINGO DAGUA PEQUENA					
994249	LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	20,650	826,00	
	LAMPADA 12V TORPEDO GRANDE					
994254	LAMPADA 24V 67 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	12,700	508,00	
	LAMPADA 24V 67					
994264	LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA - Marca.: GAUSS	UNIDADE	40,00	15,100	604,00	
	LAMPADA 24V TORPEDO MEDIA					
994265	LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA - Marca.: DFB	UNIDADE	28,00	166,500	4.662,00	
	LANTERNA TRAS VW CAM C/VIGIA					
994278	MANCAL MP JD - Marca.: SEG	UNIDADE	9,00	494,000	4.446,00	
	MANCAL MP JD					
994284	MANCAL MP WAPSA - Marca.: SEG	UNIDADE	9,00	367,150	3.304,35	
	MANCAL MP WAPSA					
994286	MEIA LUA (CANTO LAMINA) 14,00B - Marca.: MINUSA	UNIDADE	94,00	418,000	39.292,00	
	MEIA LUA (CANTO LAMINA) 14,00B					
994292	MOTOR PARTIDA JF 24V. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	2.617,500	15.705,00	
	MOTOR PARTIDA JF 24V.					
994294	OLHAL P/ MANGUEIRA - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	10,00	22,650	226,50	
	OLHAL P/ MANGUEIRA					
994296	PARAFUSO OCO - Marca.: METISA	UNIDADE	20,00	440,900	8.818,00	
	PARAFUSO OCO					
994298	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: MTD	UNIDADE	10,00	196,650	1.966,50	
	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA 406					
994299	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: MTD	UNIDADE	10,00	113,740	1.137,40	
	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA 406					
994302	PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA - Marca.: GAU	UNIDADE	10,00	161,100	1.611,00	
	PORTA ESC ALT 2.201/2 MB CAM/CASE/KOMA					
994304	PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	110,200	1.322,40	
	PORTA ESC ALT 2.205/2 DELCO					
994307	PORTA ESC MP 1.105/4 JF - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	173,050	2.076,60	
	PORTA ESC MP 1.105/4 JF					
994308	PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM - Marca.: GAUSS	UNIDADE	10,00	250,200	2.502,00	
	PORTA ESC MP 1.106/4 JE 12V VW CAM					
994310	PORTA ESC MP 1.121/4 DELCO 37MT/41MT 2 - Marca.: GAU	UNIDADE	12,00	236,400	2.836,80	
	PORTA ESC MP 1.121/4 DELCO 37MT/41MT 2					
994311	PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	10,00	307,400	3.074,00	
	PORTA ESC MP 1.122/4 DELCO 42MT 12V					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



994312	PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	151,500	1.818,00
994315	PORTA ESC MP 1.123/4 DELCO 24V	UNIDADE	12,00	268,000	3.216,00
994316	PORTA ESC MP 1.170/4 NIPODENSO 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	9,00	207,000	1.863,00
994317	PORTA ESC MP 1.191/4 DELCO 29MT 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	220,450	2.645,40
994318	PORTA ESC MP 1.192/4 DELCO 29MT 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	250,950	3.011,40
994319	PORTA ESC MP 1.195/4 PRESTOLITE 24V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	12,00	285,150	3.421,80
994321	PORTA ESC MP 1.196/4 PRESTOLITE 12V - Marca.: GAUSS	UNIDADE	15,00	241,500	3.622,50
994323	REGULADOR VOLT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	13,00	195,100	2.536,30
994325	REGULADOR VOLT 034 12V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	14,00	394,400	5.521,60
994327	REGULADOR VOLT 24V MB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	12,00	290,000	3.480,00
994330	REGULADOR VOLT ALT FORD - Marca.: BOSCH	UNIDADE	13,00	542,200	7.048,60
994331	REGULADOR VOLT JCB DELCO REMY 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	15,00	236,100	3.541,50
994340	REGULADOR VOLT MB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	229,350	458,70
994346	REPARO BBA CAT - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE	4,00	181,900	727,60
994347	REPARO UNIDADE MBB - Marca.: LNG	UNIDADE	15,00	204,000	3.060,00
994349	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA 406 - Marca.: AR	UNIDADE	10,00	206,850	2.068,50
994350	RETIF ALT - Marca.: GAUSS	UNIDADE	9,00	274,400	2.469,60
994351	RETIF ALT /KOMATSU/MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	9,00	258,450	2.326,05
994358	RETIF ALT CARTEPILAR/MWM/VALMET/MB - Marca.: GAUSS	UNIDADE	10,00	231,700	2.317,00
994364	RETIF ALT WAPSA F4000 - Marca.: GAUSS	UNIDADE	9,00	588,400	5.295,60
994366	ROTOR ALT 12V 90AMP VW/FORD/MB/NEW HOL - Marca.: SEG	UNIDADE	7,00	574,100	4.018,70
994368	ROTOR ALT 24V 45AMP FORD/CASE - Marca.: SEG	UNIDADE	12,00	586,500	7.038,00
994370	ROTOR ALT 24V 80AMP VW/MB/FORD/MWM/CUM - Marca.: SEG	UNIDADE	3,00	219,750	659,25
994377	SENSOR DE FASE - Marca.: POLO	UNIDADE	40,00	153,050	6.122,00
994383	SENSOR DE FASE	UNIDADE	1,00	3.658,600	3.658,60
994419	TERMINAL ENCAIXE FEMEA GRANDE - Marca.: METISA	UNIDADE	23,00	433,850	9.978,55
	TURBO COMPRESSOR - Marca.: TRATORBEL	UNIDADE			
	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE			
	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA				

VALOR GLOBAL R\$ 2.594.612,19

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.594.612,19 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 022.2023-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 022.2023-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022.2023-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **PABLO ORTEGA DA SILVA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.716.309,63, Exercício 2024 Projeto 0203.267820725.1.007 Recuperação de Estradas Vicinais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 846.522,82, Exercício 2024 Atividade 0205.201222020.2.023 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.109,40, Exercício 2024 Atividade 0203.151220037.2.014 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 15.635,61, Exercício 2024 Projeto 0203.267820725.1.007



Recuperacao de Estradas Vicinais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 8.034,73 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022.2023-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. AELTON FONSECA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 30 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

CASTANHEIRA C.DE PECAS,ACE.E SERV. PARA VEICULOS LTDA -DEMAIS
CNPJ 03.712.368/0001-70
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____